



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de Mangaratiba



PROJETO DE LEI Nº 04 /2025

**"Dispõe Sobre a Autorização da Implementação de Atividades de Educação Física Inclusivas Voltadas às Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede Municipal de Ensino de Mangaratiba, e dá Outras Providências".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte:

### LEI:

**Art. 1º** - Fica autorizada a implementação, no âmbito da rede municipal de ensino de Mangaratiba, a oferta de atividades de Educação Física adaptadas e inclusivas destinadas a crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 2º** - As atividades previstas nesta Lei deverão:

I – respeitar as necessidades individuais de cada criança, considerando laudos médicos e orientações de profissionais especializados;

II – priorizar o desenvolvimento motor, a socialização, a comunicação e a integração com os demais alunos;

III – ser planejadas pelos professores de Educação Física em parceria com a equipe pedagógica e, quando possível, com apoio de familiares ou responsáveis.

**Art. 3º** - Para fins de execução desta Lei, serão utilizados recursos humanos e materiais já disponíveis na rede municipal de ensino, não implicando em aumento de despesa ao Município.

**Art. 4º** - Poderão ser firmadas parcerias com universidades, organizações não governamentais, instituições especializadas e entidades de classe para apoio técnico, capacitação e troca de experiências, desde que sem ônus para a Administração Pública.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

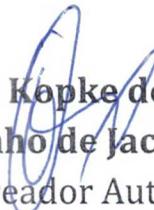
*Câmara Municipal de Mangaratiba*



**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 05 de setembro de 2025.

  
**Nielson Kopke de Jesus**  
**(Juninho de Jacareí)**  
Vereador Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Mangaratiba*



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar que crianças com Transtorno do Espectro Autista, matriculadas na rede municipal de ensino de Mangaratiba, tenham garantido o direito à prática de atividades físicas adaptadas às suas necessidades, promovendo inclusão, desenvolvimento motor, integração social e qualidade de vida.

A proposta não implica aumento de gastos, pois utiliza a estrutura física, os equipamentos e os profissionais já existentes, priorizando a capacitação interna e a reorganização de práticas pedagógicas.

Além disso, a Lei abre espaço para parcerias voluntárias com universidades, organizações não governamentais e especialistas, o que permitirá atualização técnica constante sem custos para a Administração.

A iniciativa encontra respaldo na Constituição Federal, na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e na Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012), reforçando o dever do poder público de promover a inclusão plena e a acessibilidade em todas as dimensões da vida escolar.

A aprovação desta Lei reforçará o compromisso de Mangaratiba com a inclusão e os direitos humanos, consolidando políticas públicas educacionais voltadas à diversidade e ao respeito às diferenças.

  
**Nielson Kopke de Jesus**  
(Juninho de Jacareí)  
**Vereador Autor**